

**Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES**

**LEI Nº 1.433/2011**  
**23/08/2011**

**“Autoriza o Poder Executivo a Proceder a Permuta de Bem Imóvel da Administração Pública com bem imóvel particular para abertura de rua, conforme específica”.**

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Artigos 75 e 109 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Boa Esperança por imóvel de propriedade particular, para fins de promover a abertura da Rua Maria de Jesus Souza, ligando-a à Rua Joaquim Honório de Castro, bairro Boa Mira, nesta Cidade e Comarca.

**Art. 2º** - O imóvel de propriedade do Município de Boa Esperança a ser permutado compreende uma área de terras urbanas medindo 6,00m (seis metros) de frente e fundos por 15,00m (quinze metros) de comprimento, remanescente do Lote nº 0339, quadra 034, que media originalmente 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrado), terreno adquirido do Sr Eronildes da Silva Gomes e esposa, matrícula nº 1.729, localizado na rua David do Livramento, nº 196, Bairro Boa Mira, nesta Cidade e Comarca, adquirido para fins de abertura da Rua Maria de Jesus Souza, ligando-a à Rua Joaquim Honório de Castro, no mesmo bairro.

**Art. 3º** - O imóvel de propriedade do Sr. Romildo Picoli Pessim, a ser havido na permuta compreende uma área de terra urbana, medindo 3,00m de frente e fundo por 20,00m (vinte metros) de comprimento, totalizando 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrado), desmembrado do Lote no 0957, que media originalmente 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), situado na quadra nº034, confrontando ao norte com o lote nº 0947, ao leste com o lote nº 0339 e a oeste com a rua Joaquim Honório de Castro, nesta Cidade e Comarca.

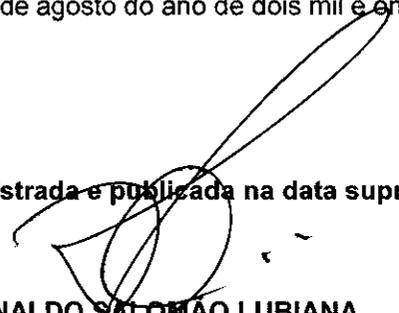
**Art. 4º** - A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse Público e, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito do Município de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

  
**ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MLANESE**  
Prefeito

  
Registrada e publicada na data supra

**RONALDO SALOMÃO LUBIANA**  
Secretário Municipal de Administração